



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 037/2018**

(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído O Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

**Parágrafo único:** O Programa de que trata o “*caput*” deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

**Art. 2º** Os sorteios do Município serão mensais, sendo a premiação através de bens ou em dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, mediante Termo de Adesão pelo Município de Boa Vista do Sul, anexo, atendidos os requisitos da Lei N.º 14.020/2012.

**Art. 3º** O regramento concernente à participação dos cidadãos, bem como, a distribuição dos prêmios, o respectivo valor, entre outros procedimentos, será regulamentada, no que couber, por Decreto.

**Art. 4º** A responsabilidade da Secretaria do Estado fica limitada a realização dos sorteios, o envio ao Município da relação dos bilhetes premiados, contendo o nome dos contemplados, em ordem decrescente de classificação, e a publicação no “site” do Programa da Nota Fiscal Gaúcha na Internet <http://www.nfg.sefaz.rs.gov.br>.

**Art. 5º** Compete a retirada dos prêmios aos munícipes sorteados, em até 90 (noventa) dias da data da divulgação do resultado do sorteio.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.**

Aloísio Rissi

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 037/2018**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Boa Vista do Sul, o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O respectivo Programa prevê como um dos seus principais objetivos incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão de documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Pelo ora exposto, sendo mais um intento proposto pelo Poder Executivo, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto, com urgência, urgentíssima.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, ao primeiro dia do mês de novembro de 2018.**

Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DA NOTA FISCAL GAÚCHA PARA REALIZAÇÃO DE SORTEIOS MUNICIPAIS**

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de ....., cuja sede da administração municipal se localiza na Rua/Av....., bairro ....., telefone para contato ..... representado neste Ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ...., nos termos do disposto na IN DRP nº 45/98, Título V, Capítulo II, subitem 2.3.2.2, adere voluntariamente ao uso da Plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha para a realização de Sorteios Municipais, nos seguintes termos:

1 - O Prefeito Municipal declara que está ciente das regras do Programa da Nota Fiscal Gaúcha, especialmente as que se referem aos sorteios, bem como das demais disposições previstas na IN DRP nº 45/98, relativas ao Programa de Integração Tributária, e que se compromete a observá-las integralmente;

2 - Constatada qualquer irregularidade nos sorteios ou no uso da plataforma da Nota Fiscal Gaúcha ou, ainda, havendo qualquer outro motivo justificado, a Secretaria da Fazenda poderá, unilateralmente, a qualquer tempo, revogar o presente Termo;

3 - Caso o Município não queira continuar utilizando a plataforma da Nota Fiscal Gaúcha para a realização dos sorteios, deverá comunicar a Secretaria da Fazenda com 120 (cento e vinte dias) de antecedência do último sorteio a realizar.

Local, ..... de ..... de .....

---

Prefeito Municipal